
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2018

“Dispõe sobre a instituição do novo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revogando a Lei nº 1.124/2005, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão de caráter permanente e deliberativo, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Santo Antônio/RN, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16da LOAS, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - O CMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, a qual garantirá a infraestrutura física e material, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art.2º - A Secretaria Municipal, que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS- Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – atuar na formação de estratégia e controle de execução da política de assistência social;
- VII - aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VIII - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

X - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XI - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XV - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno. A Conferência terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo fundo de assistência social;

XVIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIX - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;

XXI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária de, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitado os seguintes critérios:

I - Cinco representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, da seguinte forma:

Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Cinco representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

Representantes de entidades e organizações de assistência social;

Representante de entidades de trabalhadores do setor.

§1º - As organizações de usuários devem garantir estatutariamente a participação desses em seus órgãos diretivos e decisórios; assim como os representantes de usuários são definidos como sendo pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos (Resolução CNAS nº24/2006).

§2º - As entidades de assistência social são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos (Decreto 6.308/2007).

§3º - são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social (Resolução CNAS nº 23/2006).

Art. 5º - cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que será indicado pela diretoria de cada entidade.

Art. 6º – somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 7º – quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes de outras entidades da sociedade civil.

Art. 8º – os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 10º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 11º - O CMAS desenvolverá suas atividades através da estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento, de cada atividade, será regulamentada através de Regimento Interno:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões.

§ 1º - O Plenário é a instância deliberativa do CMAS.

§ 2º - A Mesa Diretora do CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§ 4º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§5º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 5º - As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda,

integradas por seus membros ou pessoas comprometidas com a Assistência Social, para proceder a estudos e avaliações sobre matérias específicas que lhes forem submetidas.

Art. 12º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno.

Parágrafo Único - As sessões do Plenário, órgão máximo de deliberação, serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, mediante convocações do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 15º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Considera-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 16º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional necessário para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Constitui recursos para abertura do crédito adicional o valor constante da Lei Orçamentária Anual com a Assistência Social.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 14 de Novembro de 2018.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:6527931B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2018. Edição 1904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>